CONTRATO Nº 120/2022/SMEC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 229/2021
PROCESSO Nº 215/2021 – SMEC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A EMPRESA CEPAL CONSTRUTORA DE POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO,** brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na rua General Penha Brasil nº 1011, bairro São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC,** representada por sua Secretária, a Sra. **MARIA CONSUÊLO SALES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº m-6.393.719 e CPF nº 323.580.752-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705, São Francisco, Boa Vista/RR, e a Empresa **CEPAL CONSTRUTORA DE POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Colider, nº 14, quadra 414, Lt. Et. 05 NC 21, bairro Novo Aleixo, CEP: 69.096-810, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 07.513.569/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **JUVÊNCIO JARICUNA DE ALBUQUERQUE NETO**, venezuelano, solteiro, empresário, portador do RG nº 132.860 SESEG/RR, CPF: 749.376.002-06, residente e domiciliado na Rua 209, casa 07, bairro Cidade Nova, CEP: 69.098-390, Manaus/AM, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 215/2021/SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 229/2021**, para Registro de Preços, homologado em 15/02/2022 (D.O.M. 5565), e conforme **Ata de Registro de Preços nº 044/2022,** nos termos da Lei nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente contrato o **SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDER AS ESCOLAS URBANAS, CASAS MÃE, PRO - INFÂNCIA, ESCOLAS RURAIS E INDÍGENAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico n° 229/ 2021 e o anexo I (Termo de Referência);

b) proposta da CONTRATADA;

c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;

d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

3.3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.3.1. Para execução dos serviços, os equipamentos devem ser especificados na ordem de serviço. A CONTRATADA deve disponibilizar uma cópia de cada ordem de serviço gerada pelo Fiscal de Contrato da SMEC.

3.3.2. A Contratada deverá, logo no primeiro mês de vigência do contrato, apresentar cronograma anual de manutenção preventiva de todos os equipamentos, devendo este ser aprovado pelo Fiscal do contrato.

3.3.3. Executar serviços de manutenção preventiva conforme cronograma anual em horário comercial (07:00 as 18:00), incluindo feriados, dias santos e finais de semana, com acompanhamento do fiscal do contrato.

3.3.4. As manutenções preventivas serão realizadas conforme determinações do fabricante, por equipamento e uma vez identificados problemas na limpeza, estado de conservação e/ou funcionamento, os mesmos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada, visando o perfeito funcionamento do equipamento.

3.3.5. Todos os equipamentos submetidos à manutenção preventiva e liberados para uso, devem ser identificados com uma etiqueta adesiva, resistente à água, posicionada em local de fácil visualização, contendo as seguintes informações mínimas:

3.3.5.1. Tipo de manutenção:

3.3.5.2. Data de execução;

3.3.5.3. Validade;

3.3.5.4. Nome da empresa e visto do técnico que executou o serviço.

3.3.6. A manutenção preventiva será executada conforme a frequência estabelecida pela SMEC de acordo com cronograma na tabela abaixo:

ITEM	ATIVIDADE	PERIODICIDADE		
		MENSAL	ANUAL	QUANDO NECESSÁRIO
01	Retirada e Colocação da Bomba Submersa		X	X
02	Escovamento/Pistoneamento		X	
03	Jateamento das Seções Filtrantes		X	
04	Pescaria de ferramentas e equipamentos submersíveis			X
05	Limpeza e Desinfecção do Poço		X	X
06	Teste de vazão / produção		X	X
07	Análise físico-química	X		
08	Análise microbiológica e bacteriológica	X		
09	Serviços de inspeção do poço	X		

10	Relatório técnico	X		
11	Substituição de peças	X	X	X

3.4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.4.1. A contratada deverá executar o serviço de manutenção corretiva sempre que o equipamento tiver seu funcionamento interrompido por defeito.

3.4.2. A manutenção corretiva deverá ser executada quando solicitada pela Contratante ou quando detectada pela Contratada em horário comercial local (07:00 as 18:00), incluindo feriados, dias santos e finais de semana.

3.4.3. A contratada deverá apresentar ordem de serviço para cada equipamento sobre as atividades realizadas e peças substituídas, após a realização de qualquer serviço de manutenção corretiva.

3.4.4. A chamada para a manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da solicitação pela Contratada.

3.4.5. Ao atenderem aos chamados, o(s) técnico(s) da Contratada deverá(ão) estar portando ferramentas adequadas para executar os diagnósticos e reparo imediato, quando possível.

3.4.6. Serão realizados quantos chamados técnicos forem necessários, a pedido da Contratante, sem nenhum tipo de ônus.

3.4.7. Deverão ser executadas as atividades de manutenção corretiva de urgência, independente de data e horário do chamado, a serem realizadas no local de instalação do equipamento sem custo adicional de mão de obra, com o objetivo de mantê-lo sempre em bom funcionamento e garantido o pronto funcionamento a qualquer tempo.

3.4.8. Todos os equipamentos submetidos à manutenção corretiva e liberados para uso, devem ser identificados com uma etiqueta adesiva, resistente à água, posicionada em local de fácil visualização, contendo as seguintes informações mínimas:

3.4.8.1. Manutenção tipo Corretiva.

3.4.8.2. Data de execução.

3.4.8.3. Validade.

3.4.8.4. Nome da empresa e Visto do técnico que executou o serviço.

3.4.9. Será de responsabilidade da Contratada e sob suas expensas o fornecimento e a utilização dos materiais de consumo necessários à execução destes serviços.

3.4.10. Após os serviços de manutenção corretiva a CONTRATADA deverá executar testes de funcionamento em presença do fiscal do contrato.

3.4.11. Todos os equipamentos ou insumos necessários aos testes de funcionamento deverão ser fornecidos sob as expensas da CONTRATADA.

3.4.12. A substituição destas peças dar-se-á mediante aprovação do gestor de contrato, de um orçamento de peças, que deverá ser apresentado pela Contratada no prazo máximo de 24 horas, no qual deve constar a proposta de preço para a peça a ser trocada.

3.4.13. A CONTRATADA deverá fornecer peças novas e originais do fabricante do equipamento para todos os aparelhos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA.

3.4.14. Para aprovação dos preços das peças e componentes apresentados pela Contratada, a contratante poderá efetuar pesquisa de preços, com, no mínimo, outras 02 (duas) empresas do ramo, a fim de certificar que a proposta apresentada está de acordo com o preço de mercado.

3.4.15. Uma vez coletado preço menor que o apresentado pela contratada, fica está obrigada a adotar o menor valor encontrado.

3.4.16. A contratada somente poderá retirar quaisquer peças e equipamentos das dependências da Unidade escolar, sob qualquer finalidade, após autorização formal do Fiscal do contrato. É responsabilidade da contratada remover o item com o devido acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser consertado, bem como pelas despesas operacionais

decorrentes. Qualquer dano ou perda após a retirada do componente será de responsabilidade da contratada.

3.4.17. O pagamento referente ao valor das peças somente será efetuado se for necessário a troca e ele for comprovado sua substituição.

3.4.18. Para este item o setor técnico reservou valores pré-estabelecidos para a substituição de peças e/ou acessórios, um valor total de peças por lote, para os 12 (doze) meses de contrato.

3.5. DOS MATERIAIS DE CONSUMO

3.5.1. Será de responsabilidade da Contratada e sob suas expensas o fornecimento e a utilização dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, esponja de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas e outros similares.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R$ 2.892.897,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais)**, e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em via devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM.

4.2.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

4.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

4.4.1 - Nas hipóteses previstas no item 4.3., o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

4.5 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata - tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM =[(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;
Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
30 =número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

4.6 -Os preços apresentados na proposta serão fixos e irreajustáveis, salvo na hipótese de o prazo de execução da obra/serviços exceder a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, que poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil –INCC, da Fundação Getúlio Vargas.

4.7 - No caso de reajuste, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido a CONTRATANTE, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

4.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

4.9 - Para o cálculo do reajuste aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} x V$$

4.10 - Onde:

R – Valor do reajuste procurado para a respectiva parcela da obra;

V – Valor da parcela a ser reajustada;

I – Índice Nacional da Construção Civil – INCC – publicado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data da apresentação da proposta (para o primeiro reajuste), que será a data-base do reajuste. No caso de reajustes posteriores, será o índice referente ao mesmo mês do ano seguinte, sempre 12 meses posterior em relação a Io.

I0 – Índice da coluna citada, referente ao mês da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1- Para as peças de reposição será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias.

5.2 -Os serviços de manutenção terão que ser prestados com prazo de garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da entrega definitiva dos serviços, a partir do recebimento do serviço através do atesto na respectiva nota fiscal, ou na fatura do serviço.

5.3 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O.M.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

7.2 – Ao CONTRATANTE:

7.2.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93.

7.2.2 - A Contratante deverá fiscalizar a execução do Contrato.

7.2.3 - Emitir através do setor competente da SMEC, as Ordens de Serviços, devendo fazê-lo durante a vigência do contrato e sob demanda a seu critério e após a publicação do extrato do contrato.

7.2.4 - Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto deste Termo.

7.2.5. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto do Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução

dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias.

7.2.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.2.7 - Notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção.

7.2.8 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

7.2.9 - Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil.

7.2.10 - Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento.

7.3 – À CONTRATADA:

7.3.1 - Executar as atividades descritas nas ordens de serviços e especificações técnicas dentro dos prazos estabelecidos e acordados para cada serviço.

7.3.2 - A Contratada deverá tomar providências quanto a segurança do perímetro onde o poço estiver sendo limpo, inclusive com isolamento da área.

7.3.3 - A Contratada deverá, às suas expensas, dispor de todas as permissões, certificados e licenças requeridas por lei, a fim de poder executar os serviços objeto deste contrato.

7.3.4 - Deverá cumprir as leis nacionais, estaduais e municipais, que afetem as obras a realizar. Em particular, o trabalho deverá ser realizado com a máxima segurança para o pessoal que o execute, devendo serem cumpridas rigorosamente as normas vigentes, relativas à segurança e higiene de trabalho.

7.3.5 - Fazer visita técnica ao local dos serviços acompanhado da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, antes de apresentar quaisquer boletins de medições.

7.3.6 - Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC).

7.3.7 - Devolver à fiscalização mediante autorização por escrito, quaisquer materiais passíveis a reutilização.

7.3.8 - Exercer as demais obrigações posteriores previstas no edital, se houver.

7.3.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato ou qualquer ordem de serviço sem prévia autorização da SMEC.

7.3.10 - Fornecer os materiais ou serviços em perfeitas condições de utilização.

7.3.11 - Substituir os materiais ou serviços do objeto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o contratante.

7.3.12 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações dele, visando fiel desempenho do serviço.

7.3.13 - Manter durante todo o período de vigência do contrato todas as condições que ensejarem a sua habilitação.

7.3.14 - Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à execução dos serviços ou aquisições dos materiais contratados.

7.3.15 - Entregar os serviços ou materiais do objeto deste termo no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e quantidade solicitada pelo contratante.

7.3.16 - Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo durante o período de execução do Contrato.
7.3.17 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SMEC, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
7.3.18 - O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários a execução do objeto.
7.3.19. Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ 05.943.030/0001-55, conforme decreto nº 129/E de 22 de julho de 2009.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dadas seguintes dotações:
a) **Unidade Orçamentária**: 020701, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2050, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO;
b) **Unidade Orçamentária**: 020701, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2055, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO;
c) **Unidade Orçamentária**: 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0018.2046, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO;
d) **Unidade Orçamentária**: 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0016.2036, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO;

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES
9.1 - O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.
9.2 - Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
9.3 - Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, sem prejuízo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES
10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.
10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.
10.3 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
10.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos

processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU), do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 22 de fevereiro de 2022.

PELO CONTRATANTE:

MARIA CONSUELO SALES SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PELA CONTRATADA:

JUVÊNCIO JARICUNA DE ALBUQUERQUE NETO
Cepal Construtora de Poços Artesianos e Serviços Ltda

TESTEMUNHAS:

1. Dionne Chaves CIC/CPF: 745.896.872-91
2. [illegible] CIC/CPF: 002.178.532-50

958985.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, 11 de outubro de 2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura
(Assinado eletronicamente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 162/2022/SMEC.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura - Adjunto, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Destituir os Servidores: Welglyson Kenalty Alves Feitosa, Matrícula: 953706, Cargo: Coordenador 3 e Heitor Carlos Chaves Vieira, Matrícula: 848693, Cargo: Assistente 1, da fiscalização do processo a seguir:

a) Processo nº. 007615/2020 - DESMEMBRAMENTO "A" DO PROCESSO 396551/2017- PARA FINS DE PAGAMENTO, REFERENTE A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA MONITORADA SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL, MEDIANTE A LOCAÇÃO, NA MODALIDADE COMODATO. COMPREENDENDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MONITORAMENTO REMOTO POR ACIONAMENTO E PRONTO-ATENDIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ALARME, CERCA ELÉTRICA E CFTV – CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ABAIXO, PARA OS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA CIDADE DE BOA VISTA/RR.

Art. 2º- Designar para substituí-los os Servidores: Moisés Araújo Gomes, Cargo: Monitor Pedagógico, Matrícula: 29359 e Rafael Aparecido Ferreira Neiss, Cargo: Coordenador 3, Matrícula: 958985.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura - Adjunto, 13 de outubro de 2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação e Cultura - Adjunto
(Assinado eletronicamente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 215/2022
Espécie: CONTRATO 120/2022/SMEC
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 229/2021
Valor Total: R$ 2.892.897,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais)
Objeto: SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDER ÀS ESCOLAS URBANAS, CASAS MÃE, PRO - INFÂNCIA, ESCOLAS RURAIS E INDÍGENAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC.
– As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dadas seguintes dotações:
a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2050, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;
b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2055, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;
c) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0018.2046, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;
d) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2036, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: CEPAL CONSTRUTORA DE POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.513.569/0001-08
Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2022.
Vigência: – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O.M.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 215/2021/SMEC
Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2022/SMEC
Objeto: - O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a data de início da contagem de vigência da Ata de Registro de Preços nº 044/2022/SMEC, referente ao SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDER AS ESCOLAS URBANAS, CASAS MÃE, PRO - INFÂNCIA, ESCOLAS RURAIS E INDÍGENAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC, em virtude da decisão judicial contida no Processo nº 0805214-24.2022.8.23.0010, conforme especificado na justificativa anexa.
– A nova data base para fins início de contagem será de 22 de setembro de 2022, tornando a Ata válida por 12 (doze) meses contados desta.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratada: CEPAL – CONSTRUTORA DE POÇOS ARTESIANOS LTDA-ME
CNPJ: 07.513.569/0001-08
Data de Assinatura: 22 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 050/2017/SMEC
Espécie: SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 050/2017/SMEC
Objeto: – O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 050/2017/SMEC, até o dia 31/12/2022, contado a partir de 10 de outubro de 2022 – referente aos SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE FORROS NAS CASAS MÃE, PRÓ-INFÂNCIA, ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DAS ZONAS URBANAS, RURAIS E INDÍGENAS E NO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, LOTE I, nos termos previstos do art. 57, inciso II, § 4º, da Lei nº 8.666/93, conforme justificativas de folhas nº 3417 e 3430/3431, e Parecer Jurídico nº 110/2022 - PGM/GAB de folhas 3434/3436, do correspondente processo.
– As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta das seguintes dotações:
a) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.365.0078.2.062, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: FUNDEB;
b) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.365.0078.2.063, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: FUNDEB;
c) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.361.0020.2.060, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: FUNDEB;
d) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratada: J. CASTRO EDA – EPP
CNPJ: 03.557.787/0001-85
Data de Assinatura: 10 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2022/SMEC

Referente ao Pregão Eletrônico nº 229/2021
Processo 215/2021-SMEC

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico nº 229/2021, referente ao Processo nº 215/2021/SMEC, cujo objeto é a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDER AS ESCOLAS URBANAS, CASAS MÃE, PRO - INFÂNCIA, ESCOLAS RURAIS E INDÍGENAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC, conforme fornecedor e valor discriminados a seguir: LOTE 1, empresa classificada: CEPAL CONSTRUTORA DE POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.513.569/001-08, no valor total de R$ 2.892.897,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais), válidos por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Data da assinatura: 22 de fevereiro de 2022.

Maria Consuêlo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 243/2022/SMEC

Referente ao Pregão Eletrônico nº 219/2022
Processo Administrativo nº 12571/2022/SMEC

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico nº 219/2022, referente ao Processo Administrativo nº 12571/2022/SMEC, cujo objeto é a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIS), SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL – LOTE 1, conforme fornecedor e valor discriminados a seguir: LOTE I, empresa classificada SR COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 21.776.066/0001-48, no valor total de R$ 1.689.895,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais), válidos por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Data da assinatura: 07 de outubro de 2022.

Maria Consuêlo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA

INTERESSADO: Escola Anjo da Guarda		
ASSUNTO: Recredenciamento e Reconhecimento de Funcionamento da Educação Básica – Etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental 1º ao 5º ano.		
RELATOR: Renato Franklin Gomes Martins		
PROCESSO: Nº 06/2022		
PARECER Nº 04/2022	CME/BV/RR	**APROVADO EM: 13/09/2022**

I – HISTÓRICO:

A Secretária Municipal de Educação e Cultura a Sra. Maria Consuêlo Sales Silva, encaminhou a este egrégio Conselho Municipal de Educação, Ofício nº 27959/2022/GAB/SMEC, de interesse da Escola Anjo da Guarda.

Formalizado o Processo CME/BV/RR nº 06/2022, o Presidente do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista/RR, o Conselheiro Ismayl Carlos Cortez, designou o Conselheiro Renato Franklin Gomes Martins para analisar e emitir Parecer sobre a matéria em pauta.

Peças que compõem o Processo:

- Ofício nº 27959/2022/GAB/SMEC de 09 de junho de 2022;
- Requerimento para Recredenciamento e Reconhecimento de Funcionamento da Educação Básica – Etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental 1º ao 5º ano datado de 13 de abril de 2022;
- Relatório de Inspeção Escolar nº 02/2022;
- Demais documentos exigidos pelas Resoluções nº 16/2011/CME/BV e 19/2011/CME/BV.

II – DO MÉRITO

De acordo com a documentação acostada ao processo em epígrafe, torna-se mais que evidente que a Escola Anjo da Guarda oferta as seguintes etapas da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamenta do 1º ao 5º ano.

Após a leitura de tais documentos e visita na escola em tela, foi verificado que a uma interligação entre o contexto teórico e prático desenvolvido pelo corpo docente e administrativo daquela unidade escolar, de modo que, demonstram comprometimento em desenvolver um trabalho voltado a garantia do direito à educação e o desenvolvimento pleno de todos os estudantes.

Somado a isso, a escola em referência, apresentou Regimento Escolar, que em sua essência regulamenta os trabalhos administrativos e pedagógicos, define em seus artigos a organização laboral e curricular voltados a Educação Infantil e Ensino Fundamental de maneira clara e objetiva.

Desta feita, a Escola Anjo da Guarda cumpriu com as exigências regulamentadas na Resolução nº 16/2010/CME/BV/RR, que trata da Educação Infantil e Resolução nº19/2011/CME/BV/RR, inerente aos anos iniciais do Ensino Fundamental para obtenção do Recredenciamento e Reconhecimento de Funcionamento da Educação Básica – Etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

III - VOTO DO RELATOR:

Diante todo o exposto, VOTO FAVORALMENTE pelo:

a) Recredenciamento da Escola Anjo da Guarda, pelo prazo de 03 (três) anos;
b) Reconhecimento de funcionamento da Educação Básica – Etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), pelo prazo de 03 (três) anos;
c) Aprovação do Regimento Escolar.

Importante esclarecer que a e escola fica ciente ainda que o Recredenciamento e Reconhecimento de Funcionamento da Educação Básica, Etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), não está isenta da supervisão por parte do poder público.

Este é o parecer.

a) Renato Franklin Gomes Martins – Relator.

V - DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Municipal de Educação de Boa Vista-RR, reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Sala de Sessões do Conselho Pleno Professora Ana Sandra Nascimento Queiroz do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2022.

Ismayl Carlos Cortez
Presidente

Angelita Nóbrega da Silva
Membro

Aracelis Correa dos Santos
Membro

Sônia Maria Araújo da Silva
Membro